

LEI Nº 871/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 do Município de Bom Jesus, Paraíba, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 105, inciso III, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Bom Jesus, relativas ao **exercício de 2027**, compreendendo:

- I. As metas e as prioridades da administração municipal;
- II. A organização e estrutura do orçamento;
- III. As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII. As disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo 1, contendo as metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de Cálculo;
- II. Demonstrativo 2, discriminando a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2027;
- III. Demonstrativo 3, projetando metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
- IV. Demonstrativo 4, contendo a evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei complementar nº 101/2000;
- V. Demonstrativo 5, com a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Demonstrativo 6, contendo a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII. Demonstrativo 7, apresentando a estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII. Demonstrativo 8, margem de expansão das despesas Obrigatórias de caráter continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 @prefeituradebomjesuspb

MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão levar em conta ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º - A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º - Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea a do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos Arts. 158, 159 e 212-A da constituição Federal.

§ 4º - Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º - Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, contemplarão:

I. Legislativo:

a) manutenção das atividades da Câmara Municipal.

II. Administração:

- a) Manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita;
- b) Manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
- c) Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- d) Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Manutenção das atividades da Secretaria da Receita Municipal;
- f) Manutenção dos serviços da Procuradoria Geral do Município;
- g) Manutenção dos serviços de Assistência Jurídica;
- h) Manutenção das atividades da Ouvidoria Municipal;
- i) Manutenção dos encargos sociais;
- j) Treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de servidores públicos municipais;
- k) Realização de concurso público e processo seletivo simplificado;
- l) Implantação e manutenção do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores;
- m) Implementação da política de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida do servidor;
- n) Gestão, inventário, recuperação e modernização do patrimônio público municipal (ações não tecnológicas);
- o) Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais;
- p) Modernização da arrecadação, fiscalização e cobrança da dívida ativa;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)

- q) Implementação da política de gestão de riscos fiscais e governança pública;
- r) Manutenção das atividades do conselho tutelar;
- s) Realização de Festividades e promoção social;
- t) Manutenção das atividades da secretaria de desenvolvimento econômico;
- u) Manutenção da Secretária de articulação política.

III. Ciência e Tecnologia

- a) Implantação de sistema de monitoramento de câmeras em vias e órgãos públicos;
- b) Implantação e manutenção do Processo Administrativo Eletrônico (PAE);
- c) Implantação e manutenção de Sistema Integrado de Gestão Pública (ERP);
- d) Implantação de sistema de gestão de frota com rastreamento e telemetria;
- e) Implantação de sistema de gestão de patrimônio com código de barras/RFID;
- f) Implantação de assinatura eletrônica e certificação digital para servidores;
- g) Implantação de Portal da Transparência com dados abertos e painéis BI (Business Intelligence);
- h) Implantação do sistema de gestão de arquivos mortos e gerenciamento de documentos físicos, incluindo digitalização, classificação, temporalidade e descarte legal de documentos.

IV. Assistência Social:

- a) Manutenção e administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- b) Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Assistência ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência;
- d) Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF);
- e) Manutenção do Programa – FNAS/IGD SUAS;
- f) Manutenção de programas sociais – FEAS/FNAS;
- g) Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família;
- h) Gestão descentralizada do SUAS – IGD-SUAS;
- i) Fortalecimento do controle social (CMAS);
- j) Gestão administrativa do FMAS;
- k) Gestão de benefícios eventuais;
- l) Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- m) Manutenção do Programa de Apoio a Gestantes;
- n) Primeira Infância no SUAS – Programa criança feliz;
- o) Execução de emendas parlamentares para assistência social;
- p) Fundo estadual de assistência social – FEAS- Cofinanciamento;
- q) Manutenção do CRAS;
- r) Manutenção da política dos benefícios eventuais;
- s) Aquisição de veículo;
- t) Cofinanciamento municipal dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- u) Manutenção da casa dos Conselhos de Políticas Públicas;
- v) Manutenção do Conselho da Pessoa portadora de deficiência;
- w) Manutenção do Conselho do Idoso;
- x) Manutenção do Programa Sópão Solidário;
- y) Reforma do centro de referência da assistência social – CRAS;
- z) Implantação da Vigilância Socioassistencial;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

- aa) Bloco da proteção social básica;
- bb) Bloco da proteção social especial;
- cc) Assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- dd) Programa Infância.

V. Direito da Cidadania

- a) Manutenção do Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Manutenção das atividades do conselho tutelar;
- c) Manutenção do programa primeira infância;
- d) Manutenção do conselho da pessoa idosa;
- e) Manutenção do conselho da criança com deficiência.

VI. Previdência Social:

- a) Manutenção dos segurados do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus;
- b) Manutenção do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus.

VII. Saúde:

- a) Manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Manutenção e administração das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- d) Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF;
- e) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- f) Manutenção do Programa de Saúde Bucal;
- g) Manutenção do Programa Vigilância Sanitária;
- h) Manutenção do Programa de Vigilância e Promoção da Saúde;
- i) Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- j) Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- k) Manutenção do Programa Farmácia Básica;
- l) Manutenção dos Programas SUS;
- m) Aquisição de veículo para ações e serviços de saúde;
- n) Reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde – UBS;
- o) Repasse ao consórcio intermunicipal de saúde do Alto Sertão – AME Saúde;
- p) Manutenção do Programa QUALIFAR SUS;
- q) Manutenção do laboratório de Análises Clínicas Municipal Rufina Gonçalves Brito;
- r) Manutenção dos serviços da Policlínica Municipal M^a Auxiliadora Leite Brito;
- s) Reforma e ampliação da policlínica Maria Auxiliadora Leite Brito;
- t) Manutenção de Polos de Academia da Saúde;
- u) Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- v) Manutenção do piso de enfermagem;
- w) Estruturação da rede de serviços públicos de saúde em atenção especializada;
- x) Implementação da estrutura organizacional do município;
- y) Manutenção da base do SAMU;
- z) Construção de posto âncora;
- aa) Construção de outra UBS;
- bb) Manutenção do espaço cuidar;



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

- cc) Aquisição de equipamentos permanentes p/ UBS, POLICÍNICA, SAMU e CEO;
- dd) Execução de emendas parlamentares para a saúde;
- ee) Aquisição de Ambulância;
- ff) Incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- gg) Manutenção do Laboratório de Próteses dentárias;
- hh) Piso de Atenção Básica em Saúde;
- ii) Treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde.
- o) Reforma e ampliação de Unidade de Escolar;
- p) Manutenção do Transporte Escolar;
- q) Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – Ensino Fundamental;
- r) Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – Ensino Médio;
- s) Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – Ensino Infantil;
- t) Manutenção de Programas de Educação;
- u) Manutenção do Programa Salário Educação;
- v) Manutenção de Unidade Escolar;
- w) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Ensino Fundamental;
- x) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré Escolar;
- y) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche;
- z) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA;
- aa) Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE;
- bb) Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEFS;
- cc) Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEIS;
- dd) Reforma e ampliação de quadra esportiva escolar;
- ee) Manutenção e administração de creches;
- ff) Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- gg) Aquisição de veículo;
- hh) Ampliação de Creche
- ii) Construção de Auditório;
- jj) Manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
- kk) Construção de subestação de energia fotovoltaica;
- ll) Manutenção de quadra esportiva escolar;
- mm) Reforma e ampliação de unidades escolares;
- nn) Manutenção de programas de educação;
- oo) Execução de Emendas para a educação;
- pp) Implantação do programa visão do futuro.
- qq) promover Educação Permanente em Saúde para os profissionais e conselheiros;

IX. Cultura

- a) Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) Promoção de eventos sociais e culturais no município;
- c) Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Manutenção da Banda de Música Municipal;
- e) Festividades e promoções sociais;
- f) Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

- g) Incentivo Cultural Lei Paulo Gustavo;
- h) Aquisição de Veículo;
- i) Construção de Jêgódromo;
- j) Construção de centro cultural;
- k) Manutenção do Fundo Municipal da Cultura e Turismo.

VIII. Educação:

- a) Realização de Cursos de Treinamento, Reciclagem e Capacitação de Professores e Profissionais do Ensino Fundamental;
- b) Aquisição de veículo para o Transporte Escolar;
- c) Manutenção das atividades do conselho municipal de educação;
- d) Manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- e) Manutenção do Ensino Fundamental – MDE
- f) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- g) Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB (70%);
- h) Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB (30%);
- i) Manutenção das atividades do Ensino Infantil – MDE;
- j) Manutenção das atividades do Ensino Infantil – FUNDEB (70%);
- k) Manutenção das atividades do Ensino Infantil – FUNDEB (30%);
- l) Manutenção das atividades do Ensino Especial – FUNDEB (70%);
- m) Manutenção das atividades do Ensino Especial – FUNDEB (30%);
- n) Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

X. Urbanismo

- a) Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- b) Manutenção do cemitério público;
- c) Manutenção e administração dos serviços de jardinagem;
- d) Manutenção de vias urbanas;
- e) Pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- f) Manutenção da pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
- g) Manutenção dos serviços das vias urbanas;
- h) Construção de cemitério público;
- i) Reforma e ampliação de praças;
- j) Construção da praça de eventos Pedro Bayma;
- k) Roço e pedação das estradas vicinais;
- l) Instalação de bueiros nas estradas vicinais;
- m) Manutenção e recuperação das estradas vicinais;
- n) Reforma e ampliação de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- o) Construção de passagens molhadas;
- p) Implantação de Sistema de Monitoramento de Câmeras em vias e órgãos;
- q) Manutenção da Secretária de Infraestrutura;
- r) Pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
- s) Construção do Portal de Acesso a Cidade;
- t) Pavimentação em paralelepípedo de ruas e avenidas;
- u) Construção de Praça SOCIETY.

XI. Habitação



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)

- a) Apoio na elaboração de planos habitacionais;
- b) Construção de habitação popular;
- c) Reforma de Habitação popular.

XII. Saneamento

- a) Manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) Construções de Galerias Pluviais;
- c) Apoio e Execução das ações do Plano Regional de Saneamento Básico – microrregião do Alto Piranhas.

XIII. Gestão Ambiental

- a) Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- b) Implantação de Sistema de Abastecimento de água em comunidades rurais;
- c) Construção e instalação de poços tubulares;
- d) Manutenção de açudes comunitários;
- e) Reforma e ampliação de açude comunitário;
- f) Manutenção dos serviços de abastecimento de água;
- g) Criação do plano municipal de meio ambiente;
- h) Ampliação do projeto de educação ambiental;
- i) Implantação do projeto de reflorestamento;
- j) Manutenção da reserva ambiental;
- k) Construção de fossas sépticas;
- l) Gestão integrada de resíduos sólidos;
- n) Assistência aos catadores e recicladores;
- o) Criação do projeto recicla Bom Jesus;
- p) Manutenção do projeto recicla Bom Jesus;
- q) Criação e manutenção de pontos de coleta de recicláveis;
- r) Manutenção das atividades da secretaria de meio ambiente;
- s) Manutenção dos trabalhos de fiscalização.

XIV. Agricultura e Pesca:

- a) Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca;
- b) Manutenção da assistência aos pequenos produtores rurais;
- c) Manutenção dos serviços de abastecimento d'água;
- d) Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- e) Manutenção do matadouro público municipal;
- f) Manutenção do programa de assistência a animais em situação de abandono;
- g) Manutenção do ambulatório veterinário;
- h) Incentivo a piscicultura/apicultura local;
- i) Parceria com o programa melhoramento genérico;
- j) Distribuição de sementes Criola;
- k) Manutenção e adequação das estradas vicinais;
- l) Implantação e manutenção de projetos de agricultura;
- m) Construção de um banco de sementes;
- n) Reformas nas casas de motor da zona rural;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)

- o) Reformas nas bases de reservatório da zona rural;
- p) Implantação e manutenção da feira livre;
- q) Instalação e manutenção do SIM- Selo de Inspeção Municipal;
- r) Aquisição de caminhão pipa;
- s) Manutenção da defesa civil;
- t) Manutenção da defesa agropecuária;
- u) Assistência as associações rurais;
- v) Manutenção do CMDRS;
- w) Manutenção da vaca mecânica;
- x) Construção de reservatório elevado;
- y) Pavimentação de estradas vicinais rurais;
- z) Assistência aos pequenos criadores, agricultores e meeiros;
- aa) Construções de passagens molhadas;
- bb) Manutenção do programa municipal água para todos;
- cc) Manutenção do projeto de avicultura.

XV. Comunicações

- a) Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação;
- b) Divulgação de atividades executivas.

XVI. Energia

- a) Ampliação da iluminação pública;
- b) Substituição de todas as lâmpadas por lâmpadas de LED;
- c) Manutenção dos serviços de iluminação pública;
- d) Construção de subestação de energia fotovoltaica.

XVII. Transporte

- a) Manutenção da estrutura da Secretaria de Transportes e da garagem;
- a) Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes;
- b) Manutenção da frota municipal;
- c) Manutenção preventiva em 100% da frota escolar;
- d) Aquisição de novos veículos;
- e) Capacitação de motoristas e equipe de manutenção;
- f) Manutenção e conservação de vias urbanas e rurais;
- g) Construção de passagem molhadas;
- h) Pavimentação de estradas vicinais rurais;
- i) Reforma e ampliação de passagens molhadas em comunidades rurais;
- j) Manutenção e recuperação de estradas municipais.

XVIII. Desporto e Lazer

- a) Programa permanente de apoio a prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) Manutenção das atividades da secretaria de esporte e lazer;
- c) Reforma e ampliação de quadra poliesportiva;
- d) Reforma e ampliação do campo de futebol;
- e) Manutenção do campo de futebol;
- f) Construção do campo de futebol;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 @prefeituradebomjesuspb

- g) Construção de arena;
- h) Construção de parque;
- i) Manutenção do ginásio poliesportivo;
- j) Implantação do programa bolsa atleta;
- k) Manutenção do programa bolsa atleta;
- l) Construção de uma sede para a secretaria de juventude, esporte e lazer;
- m) Construção de ciclovia na sede.

XIX. Encargos Especiais:

- a) Contribuição para o PASEP;
- b) Manutenção e execução das sentenças judiciais;
- c) Amortização e encargos com a dívida do INSS;
- d) Amortização e encargos com a dívida contratada.

XX. Secretaria das Mulheres e Diversidade Humana:

- a) Manutenção e Administração da Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana;
- b) Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- c) Manutenção do Conselho Municipal da Diversidade Humana LGBTQIAPN+;
- d) Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana LGBTQIAPN+;
- e) Construção do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM;
- f) Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM;
- g) Estruturação da rede de serviços intersetorial do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM;
- h) Manutenção e Ampliação do Programa Estadual Dignidade Menstrual;
- i) Execução de Emendas Parlamentares e Editais de Fomento;
- j) Manutenção e Ampliação das atividades do Grupo da Diversidade LGBTQIAPN+;
- k) Manutenção e Ampliação das atividades do Grupo das Mulheres Empreendedoras;
- l) Manutenção do Projeto Empodera Mulher;
- m) Aquisição de veículo;
- n) Manutenção e Ampliação do Projeto Bom Jesus + Diversa - LGBTQIAPN+;
- o) Manutenção e Ampliação do Projeto Mulheres do Campo;
- p) Treinar, aperfeiçoar e capacitar equipes profissionais sobre Políticas para Mulheres e Diversidade Humana LGBTQIAPN+;
- q) Manutenção e Ampliação das ações educativas de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana LGBTQIAPN+;
- r) Execução de Serviços, ações e campanhas das datas comemorativas LGBTQIAPN+;
- s) Ampliar banco de dados da população LGBTQIAPN+, incluindo recortes



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)

sociais, econômicos e culturais;

t) Implantação do Programa Mulheres que transformam;

u) Criação e Manutenção de Linha de Crédito para Mulheres Empreendedoras.

XXI. Comércio e Serviços:

a) Manutenção das atividades da secretaria de Desenvolvimento Econômico;

b) Construção e manutenção da feira-livre municipal;

c) Realização de Cursos de Treinamento, Reciclagem e Capacitação para feirantes;

XXII. Prioridade de alocação de recursos

1. Priorização no âmbito do Município de Bom Jesus a alocação de recursos para programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da primeira infância, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade;

2. As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social a família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista;

3. As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º - O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º - O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)

de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas posteriores alterações.

§ 5º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo Único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no art. 35, inciso III, da Constituição Federal, na conformidade do disposto no § 5º do art. 105 da Lei Orgânica do Município, aplicável, no que couber, o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária todas as informações de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo municipal;

III - Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, o disposto nos art. 22, inciso I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;

V - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)

VI - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º - Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I. Às ações de alimentação escolar;
- II. Às ações de transporte escolar;
- III. À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV. À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V. À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI. Ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII. Às despesas com publicidade institucional;
- VIII. Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX. Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X. Ao pagamento das parcelas referentes a amortização da dívida com o Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus;
- XI. Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10º - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º - Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11º - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão às Secretarias de Finanças e Planejamento e Gestão, de acordo com o que dispõe o inciso

I do art. 50 da Lei Orgânica do Município, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)

consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput também se aplica aos respectivos Conselhos Municipais, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I. Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II. Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III. Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- IV. Ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12º - A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º - As audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos, que constarem previstas adequada e suficientemente no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, de que trata a Lei municipal nº 682, de 19 de novembro de 2021, e com este não seja incompatível.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos nos autos do processo licitatório ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem- se



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 @prefeituradebomjesuspb

como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. § 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16º - Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - Se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) Redução de despesas e limitação de empenhos até o limite do incremento da despesa.

II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo Único - No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17º - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV- de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

SEÇÃO III



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 @prefeituradebomjesuspb

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de “crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º - o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21º - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22º - As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23º - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único - Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24º - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º - No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas no artigo 1º, incisos I a III, da Resolução RN

Tº - 13/99 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na conformidade do disposto nos arts. 36 e 92, § 1º, Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 (Lei 4.320/64).

Art. 25º - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º - Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - Constará do Orçamento Geral do Município autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - Superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;

III - Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º - Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27º - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 28º - Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Art. 29º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30º - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

de execução, orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31º - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 32º - Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 682, de 19 de novembro de 2021, que institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - As emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)

§ 3º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SEÇÃO VII DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 33º - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação Á60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34º - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação Á90 – Aplicações Diretas à e no elemento de despesa Á48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

SUBSEÇÃO II DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 35º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 36º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I. Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 @prefeituradebomjesuspb

- II. Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III. Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 37º- A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 38º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II. Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do meio ambiente;
- III. Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V. Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI. Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
- VII. Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações se insiram nas diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- VIII. Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 39º - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos previstos na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no “Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – “NPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - Não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle externo de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

VI - Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração

Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40º - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I. Nome e CNPJ da entidade;
- II. Nome, função e “PF dos dirigentes”;
- III. Área de atuação;
- IV. Endereço da sede;
- V. Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI. Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42º - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 43º - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único - Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44º - Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

Decreto Federal nº 6.017/2017.

SEÇÃO VI

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 45º - Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6,0% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - Formalização de contrato;
- IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - Integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 47º - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48º - No exercício de 2027 a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste Capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49º - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições estabelecidas na legislação em vigor, bem como nas normas emanadas dos órgãos de controle externo.

Art. 50º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitadas os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º - Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º - No caso dos incisos I, II, III e IV do caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita corrente líquida estimada;
- II - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º - As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 2 (dois) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º - Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º - As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

eficácia da norma.

§ 7º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 51º - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas- extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - As situações de emergência ou de calamidade pública;

II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52º - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:

a) Atualização da planta genérica de valores do Município;

b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53º - "aso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa,



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 @prefeituradebomjesuspb

mediante Decreto.

Art. 54º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeitam às regras do §1º:

I - A homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 % (Um por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027.

III - Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55º - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social. Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb



Art. 57º - Por meio das Secretarias de Finanças, Gestão e Planejamento e da Receita Municipal o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela “omissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58º - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e os §§ 1º e 2º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.


Art. 59º - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60º - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos “créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2026.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
1001	TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIP	10.794
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1039	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO	63.000
1041	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO	307.650
1042	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	47.250
1043	AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	214.200
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
1032	AQUISIÇÃO DE VEICULO	47.250
1034	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	745.500
1033	CONSTRUÇÃO DE JEGÓDROMO	218.400
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL		
1044	REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	157.500
SECRETARIA DE EDUCACAO		
1031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	168.000
1024	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO	5.250
1027	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	1.883.065
1025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	616.106
1020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	205.275
1017	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A SAÚDE	141.750
1021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR	10.500
1022	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	475.650
1019	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A EDUCAÇÃO	57.750
1026	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ATEND ESPECIAL	1.050.000
1018	CAPACITACAO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	78.664
1028	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEF	337.194
1030	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS. E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI	228.165
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
1006	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	326.550
1007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	405.300
1011	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	115.500
1012	AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	107.100
1008	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	215.250
1009	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	323.400
1004	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ACESSO À CIDADE	193.725
1003	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS	902.871
1013	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	26.250
1005	PAVIMENTACAO EM PARALEPÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS	1.445.019
1002	IMPLANT. DE SISTEMA DE MONITOR. DE CAMERAS EM VIAS E ÓRGÃOS	26.250
1010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADE	117.600
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
1035	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	599.550
1037	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	197.400
1036	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	189.399



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE TRANSPORTES		
1014	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	245.700
1015	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS	1.386.044
1016	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADE RURA	10.500
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
1049	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	264.600
1054	CRIAÇÃO DO ESPEÇO CUIDAR	160.632
1056	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO	31.500
1047	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - UBS	138.075
1055	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	112.350
1048	AQUISICAO DE VEICULOS P/ ACOES E SERVICOS DE SAUDE	169.050
1053	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICIPIO	77.127
1046	REFORMA E AMPLIACAO DA POLICLÍNICA Mª AUXILIADORA L. BRITO	301.350
1050	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE-ATENÇÃO PRIMÁRIA	273.000
1052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPECIAL	160.650
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1057	TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR O PESSOAL DA SAÚDE	8.400
		15.599.055



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 1 de 6

Programa:

0003 PROGRAMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Ações:

2113	MANUTENÇÃO DOS SEGURADOS DO IPASBJ	414.325
2114	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPASBJ	4.977.000

Programa:

1000 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ações:

1001	TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIP	10.794
2109	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	74.760
2110	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	78.015
2112	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	52.710

Programa:

1001 PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

Ações:

1003	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS	902.871
1004	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ACESSO À CIDADE	193.725
1005	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDOS DE RUAS E AVENIDAS	1.445.019
1006	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	326.550
1009	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	323.400
1014	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	245.700
1015	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS	1.386.044
1016	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADE RURA	10.500
1039	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO	63.000
1043	AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	214.200
2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE	31.500
2020	APOIO NA ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS	6.300
2021	REFORMA DE HABITAÇÃO POPULAR	214.725
2026	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	76.650
2071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	7.875
2075	MANUTENÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	13.650

Programa:

1002 PROGRAMA EDUCACAO PARA TODOS

Ações:

1018	CAPACITACAO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	78.664
1019	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A EDUCAÇÃO	57.750
1020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	205.275
1021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR	10.500
1022	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	475.650
1023	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESCOLAR	0
1024	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO	5.250
1029	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	0
1031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	168.000
2031	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VISÃO DO FUTURO	315.000
2032	MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	132.615
2044	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	36.750

Programa:

1004 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA EM SAUDE PUBLICA

Ações:

1046	REFORMA E AMPLIACAO DA POLICLÍNICA Mª AUXILIADORA L. BRITO	301.350
1047	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - UBS	138.075



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 2 de 6

Programa:

2001 PROGRAMA DE SERVICOS FINANCEIROS

Ações:

2008	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	37.800
2009	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	541.413
2010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA DO INSS	148.068
2011	CONTRIBUIÇÕES COM O PASEP	231.421
2012	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	406.292
2013	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA	1.963.606
2106	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	112.095
2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI	162.380

Programa:

2002 PROGRAMA SAUDE PARA TODOS

Ações:

1048	AQUISICAO DE VEICULOS P/ ACOES E SERVICOS DE SAUDE	169.050
1049	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	264.600
1050	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE-ATENÇÃO PRIMÁRIA	273.000
1051	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DO SAMU	0
1052	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPECIAL	160.650
1053	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICIPIO	77.127
1054	CRIAÇÃO DO ESPEÇO CUIDAR	160.632
1055	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	112.350
2115	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	43.260
2116	MANUT. DO PROG. AGENTES COMUNIT. DE SAUDE - ACS	385.090
2117	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	49.575
2118	MANUT. DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA RUINA GONC. BRITO	88.606
2119	INCENTIVO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL	40.057
2120	MANUTENÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM	561.563
2121	MANUTENÇÃO DE POLOS DE ACADEMIAS	19.530
2122	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	832.459
2123	MANUTENÇÃO E ADM. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	139.463
2124	MANTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIFAR - SUS	0
2125	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	174.664
2126	ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR - MAC	559.911
2127	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	1.157.637
2128	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTESES DENTÁRIAS	42.525
2129	REPASSE AO CONSORCIO INTERM.DE SAUDE DO ALTAO SERTÃO - AME S	268.288
2130	MANUT. DOS SERV. DA POLICLINICA MUN. Mª AUX. L. BRITO	515.956
2131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	114.660
2132	MANUTENÇÃO DO PROG. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	29.925
2133	MANUT. DO PROG. DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	102.948
2134	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.253.709



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 3 de 6

Programa:

2003 PROGRAMA DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Ações:

2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA	1.361.514
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	71.400
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	24.675
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.501.175
2014	MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.111.109
2025	MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	225.546
2027	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO E GESTAO	140.920
2064	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	172.214
2069	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	890.118
2099	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICACAO	254.647
2100	DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS	70.035

Programa:

2004 PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS

Ações:

1038	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	0
1044	REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	157.500
1045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0
2003	MANUT. DAS ATIVID. DO CONSELHO TUTELAR	231.384
2079	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENT	1.199.501
2080	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	36.750
2081	IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	49.140
2082	MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS DE POLITICAS PÚBLICAS	10.500
2083	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A GESTANTES	8.925
2084	ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM SITUAÇÃO EXTREMA DE VULNERABILIDADE	76.335
2085	MANUTENÇÃO DA POLITICA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0
2086	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOPÃO SOLIDÁRIO	36.396
2087	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
2088	FORTEALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	5.250
2089	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	27.247
2090	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	26.775
2091	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	315.105
2092	COFINACIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	74.484
2093	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	760.024
2094	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	205.065
2095	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	52.605
2096	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	93.975
2097	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	215.250
2098	FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL - FEAS - COFINANCIAMENTO ES	63.000
2101	ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	13.548
2102	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO	2.940
2103	MANUT. DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC	4.410
2104	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA F	56.122
2105	MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICA P/MULHERES	286.567
2107	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	6.825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 4 de 6

Programa:

2005 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVILVIMENTO DA AGRICULTURA LOCAL

Ações:

2067	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	8.190
2068	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	8.925
2070	MANUTENÇÃO DA VACA MECÂNICA	6.825
2072	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO	174.247
2073	MANUT. DO PROG. DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABAN	8.400
2074	MANUT. DA ASSISTENCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNI	35.595
2076	MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO VETERINÁRIO	7.875
2077	PARCERIA COM O PROGRAMA MELHORAMENTO GENERICO	11.550
2078	INCENTIVO A PSICULTURA/APICULTURA LOCAL	9.450

Programa:

2006 PROGRAMA DE DIFUSAO E INCENTIVO A CULTURA

Ações:

1032	AQUISIÇÃO DE VEICULO	47.250
1033	CONSTRUÇÃO DE JEGÓDROMO	218.400
2004	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS	63.000
2058	MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE CULTURA	422.492
2059	MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL.	13.125
2060	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	4.725
2061	PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO	790.020
2062	INCENTIVO CULTURAL LEI ALDIR BLANC	43.050
2063	INCENTIVO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO	69.300
2111	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	42.000

Programa:

2007 PROGRAMA DE PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ações:

2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL	1.914.152
------	--	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 5 de 6

Programa:

2008 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Ações:

1025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	616.106
1026	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ATEND ESPECIAL	1.050.000
1027	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	1.883.065
1028	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEF	337.194
1030	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS. E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI	228.165
2029	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	8.400
2030	MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE EDUCACAO	4.675.533
2033	MANUTENÇÃO PNAT – ENSINO FUNDAMENTAL	92.393
2034	MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	548.588
2035	MANUT. DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	15.225
2036	RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PRECATORIO JUDICIAL - FUNDEF	525.000
2037	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	571.752
2038	MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	836.696
2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	4.619.767
2040	MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL	83.730
2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	606.505
2042	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	1.909.409
2043	MANUTENÇÃO DO PNATE - ENS. MÉDIO	33.600
2045	MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ ESCOLAR	50.194
2046	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - MDE	141.390
2047	MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE	91.439
2048	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	1.188.347
2049	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	594.718
2050	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES	808.228
2051	MANUTENÇÃO DO PNAT - ENSINO INFANTIL	60.375
2052	MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA	77.926
2053	MANUT. DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	121.051
2054	MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE	28.816
2055	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL- FUNDEB 70%	37.800
2056	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL- FUNDEB 30%	34.125
2057	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	122.968

Programa:

2009 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações:

1002	IMPLANT. DE SISTEMA DE MONITOR. DE CAMERAS EM VIAS E ÓRGÃOS	26.250
1007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS	405.300
1008	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	215.250
1010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADE	117.600
1011	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	115.500
1012	AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	107.100
1013	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	26.250
1034	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	745.500
1041	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO	307.650
1042	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	47.250
2015	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM	15.750
2016	MANUTEÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	756.732
2017	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS VIAS URBANAS	548.562
2019	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	22.050
2022	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	8.232
2023	MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO D'AGUA	8.925
2024	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	166.728



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 6 de 6

Programa:

2010 PROGRAMA DE ESPORTE COMUNITARIO

Ações:

1035	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	599.550
1036	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	189.399
1037	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	197.400
2065	PROG. DE APOIO A PRÁTICA DE ATIVID. ESPORTIVAS E DE LAZER NA	28.140
2066	MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	12.390

Programa:

2099 PROGRAMA SAUDE PARA TODOS

Ações:

1017	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A SAÚDE	141.750
1040	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	0
2028	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	36.750

Programa:

2100 PROGRAMA DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Ações:

1056	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO	31.500
1057	TREINAR, APERFEIÇOAR E CAPACITAR O PESSOAL DA SAÚDE	8.400
2135	MANUT. DAS ATIVID. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	5.250
2136	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.649.411

Programa:

9995 PROGRAMA DE RESERVA DE CONTINGENCIA

Ações:

9996	RESERVA DE CONTINGENCIA	292.906
------	-------------------------	---------

Programa:

9998 RESERVA DE CONTINGENCIA

Ações:

9998	RESERVA DE CONTINGENCIA	105.000
------	-------------------------	---------

BOM JESUS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00		0,00

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	527.454,13		
Aumento salarial dos servidores		Ajuste da programação financeira através	527.454,13
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	527.454,13		527.454,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.372.704	63.819.908	0,057	96,675	69.533.313	64.535.671	0,056	96,675	72.693.917	65.187.545	0,058	96,675
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.055.809	63.515.201	0,056	96,213	69.201.328	64.227.547	0,055	96,213	72.346.842	64.876.309	0,058	96,213
Receitas Primárias Correntes	51.721.475	49.732.188	0,044	75,335	54.184.406	50.289.952	0,043	75,335	56.647.332	50.797.930	0,045	75,335
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.282.140	4.117.442	0,004	6,237	4.486.052	4.163.621	0,004	6,237	4.689.962	4.205.677	0,004	6,237
Transferências Correntes	46.511.728	44.722.815	0,040	67,747	48.726.575	45.224.398	0,039	67,747	50.941.419	45.681.209	0,041	67,747
Demais Receitas Primárias Correntes	927.607	891.930	0,001	1,351	971.779	901.933	0,001	1,351	1.015.951	911.044	0,001	1,351
Receitas Primárias de Capital	14.334.334	13.783.013	0,012	20,879	15.016.922	13.937.595	0,012	20,879	15.699.510	14.078.379	0,013	20,879
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.372.704	63.819.908	0,057	96,675	69.533.313	64.535.671	0,056	96,675	72.693.917	65.187.545	0,058	96,675
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.551.857	61.107.555	0,054	92,566	66.578.149	61.792.906	0,053	92,566	69.604.427	62.417.076	0,056	92,566
Despesas Primárias Correntes	46.222.028	44.444.258	0,039	67,325	48.423.090	44.942.725	0,039	67,325	50.624.136	45.396.689	0,041	67,325
Pessoal e Encargos Sociais	22.392.053	21.530.820	0,019	32,615	23.458.347	21.772.300	0,019	32,615	24.524.633	21.992.220	0,020	32,615
Outras Despesas Correntes	23.829.975	22.913.438	0,020	34,710	24.964.743	23.170.425	0,020	34,710	26.099.503	23.404.469	0,021	34,710
Despesas Primárias de Capital	17.329.829	16.663.297	0,015	25,242	18.155.059	16.850.181	0,015	25,242	18.980.291	17.020.387	0,015	25,242
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.496.325	5.284.928	0,005	8,006	5.758.055	5.344.200	0,005	8,006	6.019.785	5.398.182	0,005	8,006
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.082.000	4.886.538	0,004	7,402	5.324.000	4.941.342	0,004	7,402	5.566.000	4.991.255	0,004	7,402
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.496.325	5.284.928	0,005	8,006	5.758.055	5.344.200	0,005	8,006	6.019.785	5.398.182	0,005	8,006
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.371.128	5.164.546	0,005	7,823	5.626.896	5.222.468	0,005	7,823	5.882.664	5.275.220	0,005	7,823
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.503.952	2.407.646	0,002	3,647	2.623.179	2.434.640	0,002	3,647	2.742.415	2.459.233	0,002	3,647
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.214.824	2.129.638	0,002	3,226	2.320.283	2.153.515	0,002	3,226	2.425.751	2.175.268	0,002	3,226
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	316.895	304.707	0,000	0,462	331.985	308.124	0,000	0,462	347.075	311.236	0,000	0,462
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	11.550	11.106	0,000	0,017	12.100	11.230	0,000	0,017	12.650	11.344	0,000	0,017

Dívida Pública Consolidada (DC)	20.282.811	19.502.703	0,017	29,543	21.012.992	22.640.238	0,017	29,215	21.748.447	24.252.789	0,017	28,923
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.532.764	16.858.427	0,015	25,537	18.163.944	19.570.560	0,015	25,254	18.799.682	20.964.473	0,015	25,002
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	305.345	293.601	0,000	0,445	319.885	296.894	0,000	0,445	334.425	299.892	0,000	0,445

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 12/05/2026 e hora de emissão 09:09

Nota: Os parâmetros macroeconômicos utilizados para a elaboração das metas fiscais, conforme inciso II do §2º do art. 4º da LRF, basearam-se nos índices de inflação (IPCA) do Boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em abril de 2026. Aplicaram-se os percentuais de 4,00% para 2027, 3,60% para 2028 e 3,50% para 2029. Os valores constantes foram calculados a preços de 2026, utilizando-se a deflação inversa desses mesmos índices para garantir a comparabilidade intertemporal em termos reais.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	68.655.455	71.924.766	75.194.072

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITA

ROGERIO ARAUJO DE MELO
CONTADOR - CRCPB Nº 009195/O-9

BOM JESUS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.587.253	0,051	121,518	35.656.225	0,035	102,907	-16.931.028	-32,196
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.290.228	0,051	120,832	35.302.090	0,034	101,885	-16.988.138	-32,488
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.587.253	0,051	121,518	35.372.820	0,034	102,089	-17.214.433	-32,735
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.982.878	0,049	115,500	106.633.287	0,104	307,753	56.650.409	113,340
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.020.000	0,004	9,289	4.436.970	0,004	12,806	416.970	10,372
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.800.000	0,004	8,781	4.436.970	0,004	12,804	636.970	16,762
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.020.000	0,004	9,289	4.557.300	0,004	13,153	537.300	13,366
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.914.200	0,004	9,045	13.674.101	0,013	39,465	9.759.901	249,346
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	2.307.350	0,002	5,332	-71.331.196	-0,069	205,868	-73.638.546	-3.191,477
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	2.193.150	0,002	5,068	-80.568.735	-0,078	232,529	-82.761.885	-3.773,654

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITA

ROGERIO ARAUJO DE MELO
CONTADOR CRC PB Nº 009195/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.623.095	52.587.253	- 3,87	63.212.118	16,81	66.372.704	4,76	69.533.313	4,55	72.693.917	4,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.567.485	52.290.228	- 4,36	62.910.313	16,88	66.055.809	4,76	69.201.328	4,55	72.346.842	4,35
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.623.095	52.587.253	- 3,87	63.212.118	16,81	66.372.704	4,76	69.533.313	4,55	72.693.917	4,35
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.141.864	49.982.878	6,32	60.525.679	17,42	63.551.857	4,76	66.578.149	4,55	69.604.427	4,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.856.333	4.020.000	4,07	5.234.596	23,20	5.496.325	4,76	5.758.055	4,55	6.019.785	4,35
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.664.000	3.800.000	3,58	4.840.000	21,49	5.082.000	4,76	5.324.000	4,55	5.566.000	4,35
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.856.333	4.020.000	4,07	5.234.596	23,20	5.496.325	4,76	5.758.055	4,55	6.019.785	4,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.744.533	3.914.200	4,33	5.115.360	23,48	5.371.128	4,76	5.626.896	4,55	5.882.664	4,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.425.621	2.307.350	38,21	2.384.634	3,24	2.503.952	4,77	2.623.179	4,55	2.742.415	4,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	1.345.088	2.193.150	38,67	2.109.274	-3,98	2.214.824	4,77	2.320.283	4,55	2.425.751	4,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.629.563	18.752.599	12,77	19.502.703	4,00	20.282.811	4,00	21.012.992	3,60	21.748.447	3,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.954.596	16.210.026	16,16	16.858.427	4,00	17.532.764	4,00	18.163.944	3,60	18.799.682	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	192.333	220.000	12,58	394.596	44,25	305.345	-29,23	319.885	4,55	334.425	4,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.623.095	52.587.253	-3,87	63.212.118	16,81							-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.567.485	52.290.228	-4,36	62.910.313	16,88							-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.623.095	52.587.253	-3,87	63.212.118	16,81							-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	53.141.864	49.982.878	-6,32	60.525.679	17,42							-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.856.333	4.020.000	4,07	5.234.596	23,20							-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.664.000	3.800.000	3,58	4.840.000	21,49							-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.856.333	4.020.000	4,07	5.234.596	23,20							-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.744.533	3.914.200	4,33	5.115.360	23,48							-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.425.621	2.307.350	38,21	2.384.634	3,24							-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	1.345.088	2.193.150	38,67	2.109.274	-3,98							-
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.629.563	18.752.599	12,77	19.502.703	4,00							-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.954.596	16.210.026	16,16	16.858.427	4,00							-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	192.333	220.000	12,58	394.596	44,25							-

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 12/05/2026 e hora de emissão 09:37

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITA

ROGERIO ARAUJO DE MELO
CONTADOR - CRCPB N° 009195/O-9

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,830	3,000	4,500	4,000	3,600	3,500

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE

2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,000	0,000	0,000	1,04000	1,07744	1,11515

BOM JESUS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	204.361,78	0	494.243,11	0	2.498.470,16	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	2.957.680,17	0	4.588.813,77	0	0,00	0
TOTAL	3.162.041,95		5.083.056,88		2.498.470,16	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	26.541.721,26	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	(16.408.750,04)	0	26.581.225,57	0	0,00	0
TOTAL	(16.408.750,04)		26.581.225,57		26.541.721,26	

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITA

ROGERIO ARAUJO DE MELO
CONTADOR CRC PB Nº 009195/O-9

BOM JESUS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITA

ROGERIO ARAUJO DE MELO
CONTADOR CRC PB Nº 009195/O-9

BOM JESUS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	3.278.507,32	4.369.714,70	4.436.969,88
Receita de Contribuições dos Segurados	1.245.275,88	648.060,16	785.544,45
Civil	1.245.275,88	648.060,16	785.544,45
Receita de Contribuições Patronais	1.798.887,75	2.542.839,22	3.615.007,69
Civil	1.798.887,75	2.542.839,22	3.615.007,69
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	19.378,14	4,47	408,06
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	19.378,14	4,47	408,06
Receita de Serviços	23.156,51	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	191.809,04	1.178.810,85	36.009,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	191.809,04	1.178.810,85	36.009,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	3.278.507,32	4.369.714,70	4.436.969,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	146.842,50	138.656,07	189.629,54
Despesas Correntes	146.842,50	138.656,07	187.424,30
Despesas de Capital	0,00	0,00	2.205,24
PREVIDÊNCIA (V)	3.727.124,78	4.071.893,31	4.369.870,70
Benefícios - Civil	3.727.124,78	4.071.893,31	4.369.870,70
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	3.873.967,28	4.210.549,38	4.559.500,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-595.459,96	159.165,32	-122.530,36
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	97.160,00	101.000,00	100.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	48,26	52,73	22.972,03
Investimentos e Aplicações	30.564,27	189.847,28	66.924,40
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITA

ROGERIO ARAUJO DE MELO
CONTADOR CRC PB Nº 009195/O-9

BOM JESUS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

BOM JESUS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2023	3.278.507,32	3.873.967,28	(595.459,96)	(595.411,70)
2024	4.369.714,70	4.210.549,38	159.165,32	159.218,05
2025	4.436.969,88	4.559.500,24	(122.530,36)	(99.558,33)
2026	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2027	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2028	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2029	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2030	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2031	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2032	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2033	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2034	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2035	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2036	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2037	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2038	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2039	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2040	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2041	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2042	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2043	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2044	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2045	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2046	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2047	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2048	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2049	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2050	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2051	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2052	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2053	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2054	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2055	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2056	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2057	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2058	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2059	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2060	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)
2061	0,00	0,00	0,00	(99.558,33)

N	Ano	Saldo Inicial	Amortização	Saldo Final	Alíquota Suplementar Necessária
1	2026	-16.138.699,37	950.175,96	-15.188.523,41	32,50%
2	2027	-15.188.523,41	1.020.257,90	-14.168.265,52	32,50%
3	2028	-14.168.265,52	1.094.342,28	-13.073.923,24	32,50%
4	2029	-13.073.923,24	1.172.649,06	-11.901.274,18	32,50%
5	2030	-11.901.274,18	1.255.410,21	-10.645.863,97	32,50%
6	2031	-10.645.863,97	1.342.870,36	-9.302.993,60	32,50%
7	2032	-9.302.993,60	1.435.287,50	-7.867.706,11	32,50%
8	2033	-7.867.706,11	1.532.933,67	-6.334.772,43	32,50%
9	2034	-6.334.772,43	1.636.095,80	-4.698.676,64	32,50%
10	2035	-4.698.676,64	1.745.076,43	-2.953.600,21	32,50%
11	2036	-2.953.600,21	1.860.194,63	-1.093.405,58	32,50%
12	2037	-1.093.405,58	1.981.786,90	888.381,32	32,50%
13	2038	888.381,32	2.110.208,06	2.998.589,38	32,50%
14	2039	2.998.589,38	2.245.832,31	5.244.421,69	32,50%
15	2040	5.244.421,69	2.389.054,27	7.633.475,96	32,50%
16	2041	7.633.475,96	2.540.290,06	10.173.766,02	32,50%
17	2042	10.173.766,02	2.699.978,52	12.873.744,54	32,50%
18	2043	12.873.744,54	2.868.582,43	15.742.326,97	32,50%
19	2044	15.742.326,97	3.046.589,81	18.788.916,78	32,50%
20	2045	18.788.916,78	3.234.515,28	22.023.432,06	32,50%
21	2046	22.023.432,06	3.432.901,56	25.456.333,62	32,50%
22	2047	25.456.333,62	3.642.320,94	29.098.654,56	32,50%
23	2048	29.098.654,56	3.863.376,94	32.962.031,49	32,50%
24	2049	32.962.031,49	4.096.705,98	37.058.737,48	32,50%
25	2050	37.058.737,48	4.342.979,21	41.401.716,69	32,50%
26	2051	41.401.716,69	4.602.904,36	46.004.621,05	32,50%
27	2052	46.004.621,05	4.877.227,75	50.881.848,80	32,50%
28	2053	50.881.848,80	5.166.736,43	56.048.585,23	32,50%
29	2054	56.048.585,23	5.472.260,32	61.520.845,55	32,50%
30	2055	61.520.845,55	5.794.674,63	67.315.520,18	32,50%
31	2056	67.315.520,18	6.134.902,28	73.450.422,46	32,50%
32	2057	73.450.422,46	6.493.916,52	79.944.338,98	32,50%
33	2058	79.944.338,98	6.872.743,66	86.817.082,64	32,50%
34	2059	86.817.082,64	7.272.465,96	94.089.548,60	32,50%
35	2060	94.089.548,60	7.694.224,70	101.783.773,30	32,50%
36	2061	101.783.773,30	8.139.223,39	109.922.996,69	32,50%
37	2062	109.922.996,69	8.608.731,14	118.531.727,84	32,50%
38	2063	118.531.727,84	9.104.086,27	127.635.814,11	32,50%
39	2064	127.635.814,11	9.626.700,04	137.262.514,15	32,50%
40	2065	137.262.514,15	10.178.060,68	147.440.574,83	32,50%

Tabela 6: Plano de Amortização a ser implementado – Alíquotas Suplementares

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuario

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



“Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

12/05/2026 08:30

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
			Nada a Declarar			

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITA

ROGERIO ARAUJO DE MELO
CONTADOR CRC PB Nº 009195/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

08923989000117

RUA PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1048 FAX: (83) 3559-1048

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

12/05/2026 08:31

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA
PREFEITA

ROGERIO ARAUJO DE MELO
CONTADOR CRC PB Nº 009195/O-9